DocuSign Envelope ID: 3935704F-A50C-49F4-B1E3-19BE95E07BAC

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF nº 42.288.184/0001-87 - NIRE: 35.300.570.588

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A., REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 28 dias do mês de novembro de 2023, às 11 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença da totalidade de Debêntures em Circulação, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55, Centro, CEP 06010-160. **2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do titular representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme termo definido na Escritura de Emissão) ("Debenturista"), emitidas no âmbito da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos (i) do artigo 71, parágrafo 2º, combinado com o artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 81; e (ii) da Cláusula 9.10 do *"Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A."*, celebrado em 15 de julho de 2022 ("Escritura de Emissão), entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF nº 17.343.682/0003-08) ("Agente Fiduciário"), a CCR S.A. (CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97) ("CCR") e RuasInvest S.A. (CNPJ/MF nº 06.101.196/0001-97) ("RuasInvest", e quando em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e a CCR, as "Partes"). **3. Presença:** Presentes **(i)** os representantes do Debenturista, conforme se verificou das assinaturas da lista de presença dos debenturistas anexa à presente ata; **(ii)** o representante do Agente Fiduciário; e **(iii)** os representantes da Companhia. **4. Abertura:** Após a devida eleição do Presidente e do Secretário da assembleia, nos termos da Cláusula 9.5. da Escritura de Emissão, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato dos representantes do Debenturista, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. **5. Mesa:** Presidente: Francisco Pierrini; Secretário: Rafael Mirandola Verdi Cunha. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** Aprovar as seguintes alterações, no âmbito da Emissão: **(a)** a modificação da redação prevista na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.11.** *Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 617 (seiscentos e dezessete) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de março de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão."* **(b)** a modificação da redação prevista na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.14.** *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas não consecutivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo ("Datas de Amortização")*:

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	23 de junho de 2023	50,0000%
2ª	30 de novembro de 2023	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

(c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.15**. *Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 3 (três) parcelas, conforme as datas indicadas na tabela abaixo ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios", quando em conjunto com as Datas de Amortização, as "Data(s) de Pagamento"), sendo certo que(i) o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total dos Juros Remuneratórios incorridos até o dia 23 de junho de 2023 (inclusive); (ii) o segundo pagamento será no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos Juros Remuneratórios incorridos entre o dia 23 de junho de 2023 (exclusive) e o dia 30 de novembro de 2023 (inclusive), sendo certo que o valor remanescente dos Juros Remuneratórios serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário; e (iii) a última parcela será no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Juros Remuneratórios incorridos e devidos até a Data de Vencimento:*

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1ª	23 de junho de 2023
2ª	30 de novembro de 2023
3ª	Data de Vencimento

(ii) caso aprovado o item (i) acima, autorizar as Partes a celebrarem um aditamento à Escritura de Emissão para refletirem e formalizarem o disposto no item (i) desta Ordem do Dia ("Aditamento"); **(iii)** caso aprovadas as deliberações acima, autorizar as Partes a praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, especialmente para concessão da autorização para a realização do Aditamento, renunciando, ainda, para todos os fins de direito, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão do disposto nesta Assembleia. **7. Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou sem quaisquer ressalvas: **(i)** o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou sem quaisquer ressalvas as seguintes alterações, no âmbito da Escritura de Emissão: **(a)** a modificação da redação prevista na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.11.** *Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 617 (seiscentos e dezessete) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de março de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão."* **(b)** a modificação da redação prevista na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.14.** *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas não consecutivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo ("Datas de Amortização"):

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	23 de junho de 2023	50,0000%
2ª	30 de novembro de 2023	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

(c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.15**. *Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 3 (três) parcelas, conforme as datas indicadas na tabela abaixo ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios", quando em conjunto com as Datas de Amortização, as "Data(s) de Pagamento"), sendo certo que(i) o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total dos Juros Remuneratórios incorridos até o dia 23 de junho de 2023 (inclusive); (ii) o segundo pagamento será no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos Juros Remuneratórios incorridos entre o dia 23 de junho de 2023 (exclusive) e o dia 30 de novembro de 2023 (inclusive), sendo certo que o valor remanescente dos Juros Remuneratórios serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário; e (iii) a última parcela será no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Juros Remuneratórios incorridos e devidos até a Data de Vencimento:*

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1ª	23 de junho de 2023
2ª	30 de novembro de 2023
3ª	Data de Vencimento

(ii) o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou sem quaisquer ressalvas a celebração, pelas Partes, do Aditamento; e **(iii)** o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou sem quaisquer ressalvas as Partes praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, especialmente para concessão da autorização para a realização do Aditamento, renunciando, ainda, para todos os fins de direito, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão do disposto nesta Assembleia. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima. Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 81. Esta assembleia, assim como qualquer informação fornecida no âmbito desta, deverá ser tratado como informação confidencial nos termos das normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente por todos os presentes. Osasco, 28 de novembro de 2023. Francisco Pierrini - **Presidente,** Rafael Mirandola Verdi Cunha - Secretário. Emissora: **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A. -** Nome: Francisco Pierrini, Cargo: Diretor Presidente. Agente Fiduciário: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS -** Nome: Francisca Jéssica Oliveira da Silva, Cargo: Procuradora. Debenturista: **SANTANDER BRASIL S.A.** - Nome: Rafael Mirandola Verdi Cunha, Cargo: Procurador, Nome: Daniel Green, Cargo: Procurador. JUCESP nº 462.553/23-1 em 07.12.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF nº 42.288.184/0001-87 - NIRE: 35.300.570.588

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A., REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 29 dias do mês de novembro de 2023, às 11 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença da totalidade de Debêntures em Circulação, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55, Centro, CEP 06010-160. **2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença dos titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme termo definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas"), emitidas no âmbito da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos (i) do artigo 71, parágrafo 2º, combinado com o artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 81; e (ii) da Cláusula 9.10 do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.", celebrado em 24 de junho de 2021, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF nº 17.343.682/0003-08) ("Agente Fiduciário"), a CCR S.A. (CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97) ("CCR") e RuasInvest S.A. (CNPJ/MF nº 06.101.196/0001-97) ("RuasInvest", e quando em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e a CCR, as "Partes"), conforme alterada em 26 de outubro de 2021 pelas Partes ("Escritura de Emissão). **3. Presença:** Presentes (i) os representantes dos Debenturistas, conforme se verificou das assinaturas da lista de presença dos debenturistas anexa à presente ata; (ii) o representante do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia. **4. Abertura:** Após a devida eleição do Presidente e do Secretário desta assembleia, nos termos da cláusula 9.5. da Escritura de Emissão, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela Secretária os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato dos representantes do Debenturista, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia **5. Mesa:** Presidente: Francisco Pierrini; Secretário: Victor Alencar Pereira. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** Aprovar as seguintes alterações, no âmbito da Emissão: **(a)** a modificação da redação prevista na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, para refletir o novo prazo de vencimento, de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, para 1.009 (mil e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão (i.e. a data de vencimento passará de 30 de novembro de 2023 para 29 de março de 2024), cuja redação passará a vigorar conforme abaixo: *"**6.11**. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 1.009 (mil e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de março de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão."* **(b)** a modificação da redação prevista na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, a fim de refletir novo cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual anteriormente seria amortizado em 2 (duas) parcelas, devidas em 24 de junho de 2023 e na Data de Vencimento das Debêntures (30 de novembro de 2023), que passará a vigorar conforme abaixo: *"**6.14**. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas não consecutivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo:*

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	24 de junho de 2023	50,0000%
2ª	30 de novembro de 2023	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

(c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, a fim de refletir novo cronograma de pagamento dos Juros Remuneratórios, o qual anteriormente seria realizado em 2 (duas) parcelas, devidas em 24 de junho de 2023 e na Data de Vencimento das Debêntures (30 de novembro de 2023), que passará a vigorar conforme abaixo: *"**6.15**. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 3 (três) parcelas, conforme as datas indicadas na tabela abaixo ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios", quando em conjunto com as Datas de Amortização, as "Data(s) de Pagamento"), sendo certo que (i) o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total dos Juros Remuneratórios incorridos até o dia 24 de junho de 2023 (inclusive); (ii) o segundo pagamento será no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos Juros Remuneratórios incorridos entre o dia 24 de junho de 2023 (exclusive) e o dia 30 de novembro de 2023 (inclusive), sendo certo que o valor remanescente dos Juros Remuneratórios serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário; e (iii) a última parcela será no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Juros Remuneratórios incorridos e devidos até a Data de Vencimento:*

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1ª	24 de junho de 2023
2ª	30 de novembro de 2023
3ª	Data de Vencimento

(ii) caso aprovado o item (i) acima, autorizar as Partes a celebrarem um aditamento à Escritura de Emissão em até 15 dias a contar da data da realização desta assembleia, para refletir e formalizar o disposto no item (i) desta Ordem do Dia ("Aditamento"); **(iii)** caso aprovadas as deliberações acima, autorizar as Partes a praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para concessão da autorização para a realização do Aditamento, renunciando, ainda, para todos os fins de direito, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão do disposto nesta assembleia. **7. Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, a totalidade dos Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovaram sem quaisquer ressalvas: **(i)** os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovaram sem quaisquer ressalvas as seguintes alterações, no âmbito da Emissão: **(a)** a modificação da redação prevista na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, para refletir o novo prazo de vencimento, de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, para 1.009 (mil e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão (i.e. a data de vencimento passará de 30 de novembro de 2023 para 29 de março de 2024), cuja redação passará a vigorar conforme abaixo: *"**6.11**. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 1.009 (mil e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de março de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão."* **(b)** a modificação da redação prevista na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, a fim de refletir novo cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual anteriormente seria amortizado em 2 (duas) parcelas, devidas em 24 de junho de 2023 e na Data de Vencimento das Debêntures (30 de novembro de 2023), que passará a vigorar conforme abaixo: *"**6.14**. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas não consecutivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo:*

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	24 de junho de 2023	50,0000%
2ª	30 de novembro de 2023	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

(c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, a fim de refletir novo cronograma de pagamento dos Juros Remuneratórios, o qual anteriormente seria realizado em 2 (duas) parcelas, devidas em 24 de junho de 2023 e na Data de Vencimento das Debêntures (30 de novembro de 2023), que passará a vigorar conforme abaixo: *"**6.15**. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 3 (três) parcelas, conforme as datas indicadas na tabela abaixo ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios", quando em conjunto com as Datas de Amortização, as "Data(s) de Pagamento"), sendo certo que (i) o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total dos Juros Remuneratórios incorridos até o dia 24 de junho de 2023 (inclusive); (ii) o segundo pagamento será no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos Juros Remuneratórios incorridos entre o dia 24 de junho de 2023 (exclusive) e o dia 30 de novembro de 2023 (inclusive), sendo certo que o valor remanescente dos Juros Remuneratórios serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário; e (iii) a última parcela será no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Juros Remuneratórios incorridos e devidos até a Data de Vencimento:*

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1ª	24 de junho de 2023
2ª	30 de novembro de 2023
3ª	Data de Vencimento

(ii) os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovaram sem quaisquer ressalvas a celebração, pelas Partes, do Aditamento, em até 15 dias a contar da data da realização desta assembleia, isto é, até 14 de dezembro de 2023; e **(iii)** os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovaram sem quaisquer ressalvas as Partes praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para concessão da autorização para a realização do Aditamento, renunciando, ainda, para todos os fins de direito, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão do disposto nesta assembleia. **8. Disposições Gerais:** (i) As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima. (ii) Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. (iii) Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão. (iv) A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 81. (v) Esta Assembleia, assim como qualquer informação fornecida no âmbito desta, deverá ser tratado como informação confidencial nos termos das normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. (vi) Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente por todos os presentes. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("ICP-Brasil"), reconhecendo, portanto, a validade da formalização da presente Ata da Assembleia de Debenturistas pelos referidos meios. Osasco, 29 de novembro de 2023. **Francisco Pierrini -** Presidente, **Victor Alencar Pereira -** Secretário. Emissora: **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A. -** Nome: Francisco Pierrini, Cargo: Diretor Presidente. Agente Fiduciário: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** Nome: Francisca Jéssica Oliveira da Silva - Cargo: Procuradora. Debenturistas: **ITAÚ UNIBANCO S.A.** Nome: Daniela Vieira Bragarbyk - Cargo: Procuradora, Nome: Victor Alencar Pereira - Cargo: Procurador. **SPARTA MAX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - 24444154000130; SPARTA OPPORTUNITY FIRF CRED PRIV LP - 52221407000142;** Neste ato, por seu gestor SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., por seu procurador: Nome: Vitor Rodrigues Siqueiras - Cargo: Procurador. **BANCO DO BRASIL S.A. -** Nome: Valdir Recalde de Oliveira - Cargo: Gerente Geral. JUCESP nº 461.951/23-0 em 06.12.2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Pizzimenti Ferragens e Ferramentas Ltda

CNPJ 61.075.057/0001-44 - NIRE 3520106961-9

OFERTA DE VENDA DE QUOTAS SOCIAIS

Paulo Roberto Pizzimenti, brasileiro, casado, gerente comercial, RG 7.186.972-4 (SSP-SP), CPF 626.248.908-82, residente e domiciliado na Rua Samambaia, 550, ap. 61, Bloco B, Bosque da Saúde, São Paulo, Capital, e-mail prp@pizzi.com.br, titular de 179.200 quotas sociais, no valor de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 179.200,00 da **Pizzimenti Ferragens e Ferramentas Ltda**, com sede empresarial e foro na Rua Carneiro Leão, 127, Brás, São Paulo, Capital, CNPJ nº 61.075.057/0001-44, pelo presente edital, nos termos da Cláusula VIII, e parágrafos do Contrato Social, com a redação aprovada em reunião extraordinária de quotistas realizada em 4/11/2022, registrada em 21/11/2022 sob número 648.260/22-7 na JUCESP, pelo presente, e independentemente das notificações encaminhadas aos sócios e descendentes, torna pública sua intenção de venda, neste momento exclusivamente aos sócios e descendentes, de 89.600 quotas sociais pelo preço de R$ 4.750.000,00 à vista. As manifestações dos sócios e descendentes sobre a intenção ou não de exercer o direito de preferência, poderão ser encaminhadas para o seu endereço residencial (Rua Samambaia, 550, ap. 61, Bloco B, Bosque da Saúde, São Paulo, Capital, CEP 04136-111), para o endereço comercial (Rua Carneiro Leão, 127, Brás, São Paulo, Capital, CEP 03040-000), para o email prp@pizzi.com.br ou por aplicativo whatsapp ou SMS para o telefone (011) 99222-4922. São Paulo, Capital, 12.12.2023, Paulo Roberto Pizzimenti.

OSASCO 1ª Vara da Família e Sucessões
JUIZ(A) DE DIREITO GILVANA MASTRANDEA DE SOUZA
Processo 1028951-04.2021.8.26.0405-Alteração de Regime de Bens-Regime de Bens Entre os Cônjuges-R.M.T. - - G.B.T.-FAZ SABER a quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida Roney Marcos Tabari e Gisele Banheti Tabari,que objetivam alterar o regime de bens do casamento passando da separação total/absoluta para comunhão total/absoluta,nos termos do art.734,§1ºdo CPC.Nestas condições, expede-se edital com o prazo de 30(trinta)dias,para que terceiros interessados se manifestem nos autos,sob pena de serem aceitos os fatos.Será o presente edital,por extrato,afixado e publicado na forma da lei.NADA MAIS.Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 14 de setembro de 2023. |18,19|

Anuncie:
comercial@gazetasp.com.br

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 453ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os titulares dos Certificado de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 453ª Série da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, em atenção ao disposto na Cláusula 10.1, ou item (iii), do